

22 02 99
[Handwritten signature]

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 69 DE DE 1.999
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Proíbe a comercialização e o uso de esteróides anabolizantes no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam proibidos a comercialização e o uso de esteróides anabolizantes no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único – Dispensa-se do cumprimento do disposto do *caput* deste artigo a comercialização e o uso realizados mediante prescrição médica, com retenção da receita.

Art. 2º Cabe a Secretaria da Saúde o Distrito Federal a fiscalização do disposto desta Lei.

Art. 3º A comercialização e o uso indevidos de esteróides anabolizantes acarretará ao infrator as penalidades previstas em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO
PL n.º 69 / 1999
Dis. n.º OJ R I T A

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeras pesquisas científicas de grande respeitabilidade confirmam os malefícios causados pelo uso de esteróides anabolizantes, muitos dos quais irreversíveis.

Várias foram as competições em que atletas findaram sendo “pegos”, através de exame anti-dopping, usando esse tipo de produto; citamos como exemplo o corredor canadense Ben Johnson, ex- recordista mundial dos 100 metros livres, que perdeu a medalha de ouro olímpica, além de ter sido proibido de competir profissionalmente.

Nas academias de fisiculturismo a utilização de anabolizantes tornou-se uma coisa comum, o que é grave, tendo vista o mal que esse tipo de hormônio sintético causa aos seus usuários, sobretudo àqueles impulsionados pelo modismo do “culto ao corpo”.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ e à CAS. Em 1.999

[Handwritten signature]
Chefe da Assessoria de Planejamento



A CLDF aprovou, em 1997, a Lei 1.733, de autoria do ex-deputado Peniel Pacheco que apenas proíbe a comercialização de anabolizante para menores de 18 anos, sem contar que o instrumento submete ao Poder Executivo a sua regulamentação, o que não ocorreu até a presente data, ou seja, dois anos após a sua aprovação a lei ainda não é aplicada. Devemos acrescentar também que a Lei 1.733/97 não veda o uso do produto, com isso ele pode ser adquirido fora do DF e aqui consumido livremente.

A nossa proposta vai mais longe, proibindo não só a comercialização, mas também o uso de esteróides anabolizantes por pessoas de qualquer idade, já que a maioria dos fisiculturistas são maiores de 18 anos. Óbvio que a proibição não foi total, o Projeto de Lei abre a possibilidade da prescrição médica, lógico que com a retenção da receita.

Devemos garantir um futuro saudável para nossa juventude, e a proibição da comercialização e do uso de anabolizantes é uma ótima maneira de caminharmos rumo ao nosso objetivo.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1.999


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

